

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 274/2022  
AO CONTRATO Nº 6904-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MALTA SERVICE LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Locatário**, e a empresa **MALTA SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.476.536/0001-60, situada a Av. Ipês, nº 1007, Quadra 27, Lote 24, Bro Floresta, Goiânia/GO, CEP 74.477-143, representado neste ato pelo Srº Bruno Garcia Lopes, inscrito no CPF nº 014.820.711-18, doravante denominado **Locador**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 6904-HEMU, conforme ofício 042/2022, celebrado em 02/04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, pelo período de **12 (doze) meses**, referente à locação de aparelhos condicionadores de ar, incluindo instalação e manutenção gratuita, para assistir à (ao) Hospital Estadual da Mulher - HEMU, entre **03/04/2022 e 02/04/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

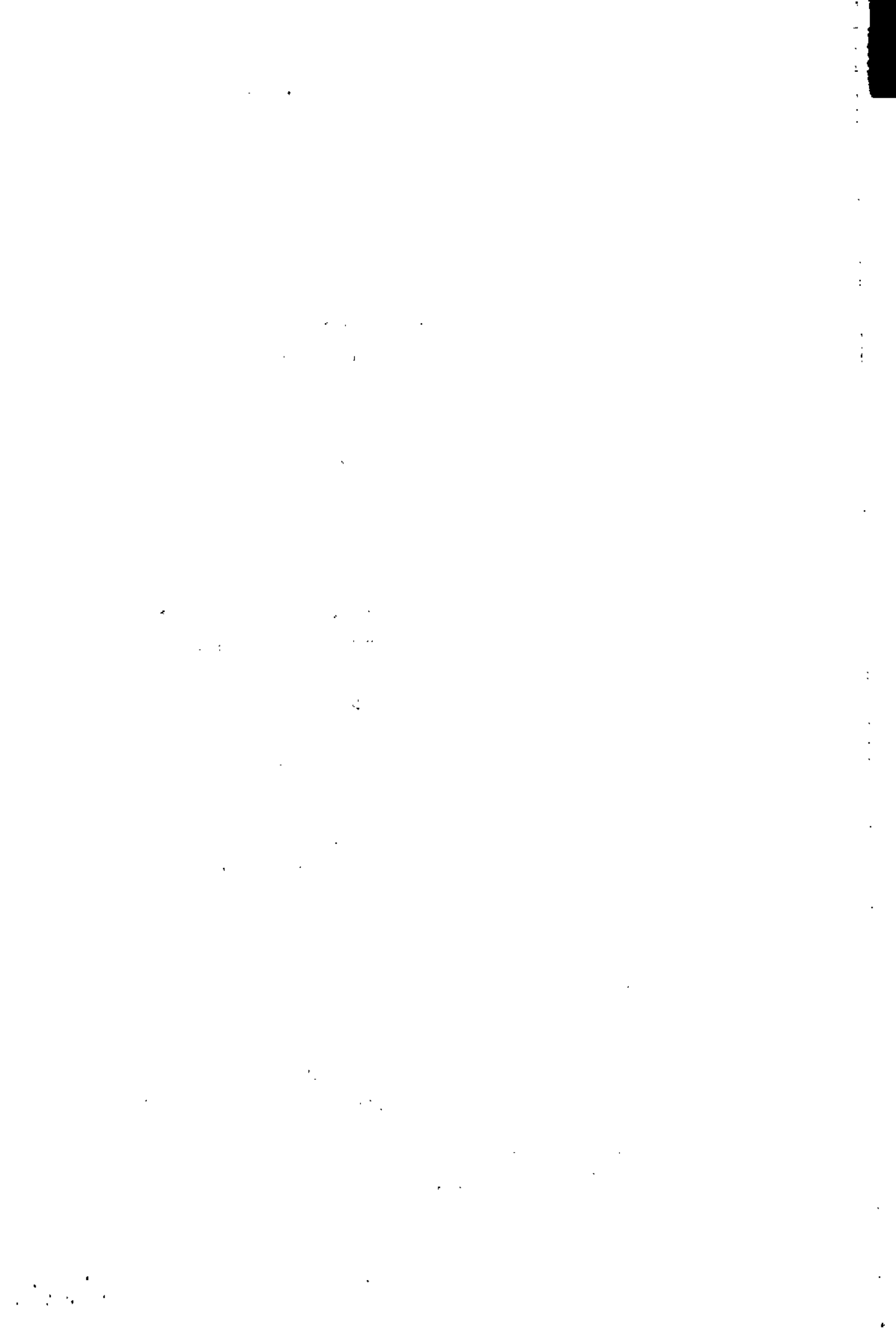
- I. Altera-se na Cláusula Primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:
  - a) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O **LOCADOR** se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes Institucionais estabelecidas pelo **LOCATÁRIO** sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
- II. Altera-se o contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** para constar **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18**:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este

Bruno.

*[Handwritten signature]*

TOMBO 6904 / HEMU-A  
VISTO [assinatura] [assinatura]  
DATA 16 / 05 / 22



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 274/2022  
AO CONTRATO Nº 6904-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MALTA SERVICE LTDA.**

contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o **LOCADOR** a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar ao **LOCADOR**, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º O **LOCATÁRIO** deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pelo **LOCADOR**, das disposições da LGPD, respondendo o **LOCADOR** por eventuais sanções que venham a ser aplicadas ao **LOCATÁRIO** em razão da inobservância, pelo **LOCADOR**, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

III. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO, PARA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

  
BYUNO,

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 274/2022  
AO CONTRATO Nº 6904-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MALTA SERVICE LTDA.**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;


**§1º** O **LOCADOR** se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais do **LOCATÁRIO** e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso do **LOCATÁRIO**, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

**§2º** Será permitido o uso de Informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as **PARTES** e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa do **LOCATÁRIO**, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

**§3º**A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o **LOCADOR** continuar a receber Informações Confidenciais do **LOCATÁRIO**, o que não liberará o **LOCADOR** e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

**§ 4º** O **LOCADOR** se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**§5º** O **LOCADOR** envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pelo **LOCATÁRIO**, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pelo **LOCATÁRIO**, disciplinando os serviços que

BRUNO 

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 274/2022  
AO CONTRATO Nº 6904-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MALTA SERVICE LTDA.**

ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional do **LOCADOR**.

**§6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do **LOCATÁRIO** e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**§7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do **LOCATÁRIO** e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**§8º** O **LOCADOR** declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

**§9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

V. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO USO DE IMAGEM**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

**§1º** O **LOCATÁRIO**, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do **LOCADOR** para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou

BRUNO.



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 274/2022  
AO CONTRATO Nº 6904-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MALTA SERVICE LTDA.**

divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º O LOCATÁRIO ciente o LOCADOR de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do LOCADOR em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.


VI. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme a seguir:

Caberá ao LOCADOR cumprir as seguintes normas:

§1º O LOCADOR, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O LOCADOR envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O LOCADOR responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pelo LOCATÁRIO, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. O LOCATÁRIO estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

Brund 

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 274/2022  
AO CONTRATO Nº 6904-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MALTA SERVICE LTDA.**

VII. Inclui-se ao contrato **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao **LOCATÁRIO**, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **LOCADOR**.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

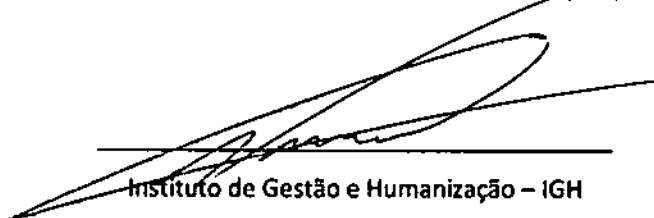
§1º A fiscalização exercida pelo **LOCATÁRIO** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço fornecimento pelo **LOCATÁRIO** não exclui e nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive por danos que possam ser causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **LOCADOR** na execução do contrato.

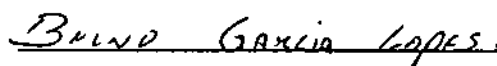
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 31 de março de 2022

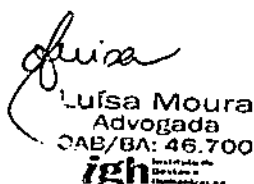

  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Locatário



Malta Service Ltda

Locador

  
Luísa Moura  
Advogada  
OAB/BA: 46.700  


**ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE**

Unidade: Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Contrato: 6904-HMI

Empresa: MALTA SERVICE

Objeto: Prestação do serviço de locação de condicionares de ar, com instalação e manutenção

Ao Setor de Contratos,

Trata-se de pedido de análise de vantajosidade com vistas à celebração do 1º termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 6904-HMI. Recepcionado o pleito, este Setor de Compras viabilizou consulta ao mercado, mediante remessa de e-mail do dia 16/03/2022 aos seguintes destinatários: Flavis, MPI Instalações, Inovar Engenharia Termica, Barros Engenharia, Polibrisa, Clima Center.

Além disso, nos termos do fluxo internamente estabelecido, foi veiculado o aviso de cotação de preços junto ao site do IGH, como forma de ampliar o alcance de potenciais interessados. Apesar dos esforços deste Setor, nenhum acionado manifestou interesse quanto à solicitação formalizada.

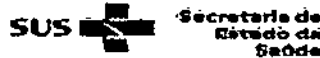
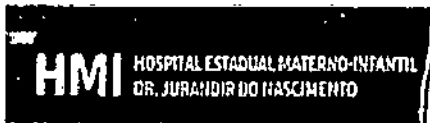
Diante disso, foi consultado o prestador quanto à possibilidade de envio de notas e/ou contratos firmados com outros clientes, como forma de demonstrar a compatibilidade dos preços por ele cobrados ao IGH com aqueles habitualmente praticados. A empresa informou que não mantém "nenhum outro contrato de locação, e mesmo tendo em vista que os valores dos equipamentos aumentaram em média 15%, nosso contrato de locação junto a vocês permanece com mesmos valores e condições firmados a um ano atrás".

Considerando a essencialidade dos serviços prestados à luz do contrato analisado, este Setor de Compras se manifesta pela necessidade de prorrogação do ajuste ante o risco de prejuízo ao atendimento de saúde.

Registre-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo a unidade contratante verificar outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação ou não do ajuste comercial.

CARLA BAIÃO Assinado de forma digital por CARLA BAIÃO  
DULTRA:0172 DULTRA:01728321522  
8321522 Data: 2022.03.30 18:58:14 -03'00'  
Gerência de Compras  
30/03/2022





Ofício IGH/HMI nº 042/2022

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 6904-HMI

Fornecedor: MALTA SERVICE LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

Contratos  
Recebido 02/09/22  
Validado

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), locação de aparelhos de condicionadores de ar, incluindo instalação e manutenção gratuita, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

**01 - PRORROGAR O CONTRATO POR MAIS 12 MESES.**

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Materno Infantil - HMI

---

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HMI



# FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.008

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

Solicitante

Número do Contrato

Unidade/Regional: HMI - GO

6904-HMI

Área: MANUTENÇÃO

Solicitante: CONTRATOS

## Demanda da Análise

Fornecedor:	MALTA SERVICE LTDA		
Alteração Nº.:	1º TERMO ADITIVO		
Objeto do Contrato:	Locação de aparelhos de condicionadores de ar, incluindo instalação e manutenção gratuita.		
Pedido de Prorrogação:	12 MESES		
Aditivo atual:	Número do aditivo atual:	Data do aditivo atual:	
Referência do Aditivo atual:	<input type="checkbox"/> Valor (R\$)	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo	<input type="checkbox"/> Objeto <input type="checkbox"/> Outro
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo	Data da Assinatura do contrato: 02/04/2021	
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: Pedro Muricy	Telefone: 62-3956-2893. E-mail: Pedro.muricy@hmi.org.br	


DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):


 Declaro que não há processo de Contratação em andamento Declaro que não há Processo Seletivo em andamento Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

 Detalhamento/Especificação do Objetivo Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.

  
Pedro Muricy  
Gerente Operacional

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HMI

Elaborado por:

Tiago Farias

Aprovado por:

Caroline Dias

# B G LOPES VERSATIL

HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL  
Dr. Jurandir do Nascimento

Solicitação nº 5984/2020

Prezados Senhores, a B G LOPES VERSATIL, CNPJ nº 29.476.536/0001-60, Inscrição Estadual nº 10.725.485-9, sediada na Avenida dos Ipes nº 1007 Qd. 27 Lt. 24 Bairro Floresta, telefone nº (62) 3142-9050, por intermédio de seu representante legal, vem por meio desta apresentar proposta para aquisição do item que trata a solicitação de referência abaixo.

LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR NOVOS E COM GARANTIA DE FABRICA E COM INSTALAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	Valor Unitário Por Mês
01	Ar condicionado Split 30.000 Btus, Cor Branco, Classificação A, Gás R-410 <sup>a</sup> , com filtro de proteção, controle de temperatura, vazão de ar superior a 500m <sup>3</sup> /h - APARELHOS NOVOS E COM INSTALAÇÃO.	06	R\$ 529,00
02	Ar condicionado Split 18.000 Btus, Cor Branco, Classificação A, Gás R-410 <sup>a</sup> , com filtro de proteção, controle de temperatura, vazão de ar superior a 500m <sup>3</sup> /h - APARELHOS NOVOS E COM INSTALAÇÃO.	02	R\$ 398,00
03	Ar condicionado Split 9.000 Btus, Cor Branco, Classificação A, Gás R-410 <sup>a</sup> , com filtro de proteção, controle de temperatura, vazão de ar superior a 500m <sup>3</sup> /h - APARELHO NOVO E COM INSTALAÇÃO.	01	R\$ 180,00

### VALORES:

A presente proposta será ofertada pelo valor mensal de 4.126,00 (quatro mil cento e vinte seis reais), com valor total de contrato de 12 (doze) meses de 49.512,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e doze reais), a serem depositados mensalmente em conta corrente de nossa empresa.

### VALIDADE:

A presente proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura das propostas. Após estará sujeita à confirmação pela nossa Empresa.

O prazo solicitado para entrega é de no máximo 60 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

### DADOS BANCÁRIOS:

- a) Banco: SICREDI
- b) Agência: 3850
- c) Conta Corrente: 56722-1
- d) Outros: B G LOPES VERSATIL

Goiania, 25 de Janeiro de 2021

Bruno Garcia Lopes  
BRUNO GARCIA LOPES  
CPF: 014.820.711-18

Lafayette Barbosa  
Diretor Geral  
Hospital Materno Infantil - HMI

B G LOPES VERSATIL, CNPJ nº 29.476.536/0001-60  
Avenida dos Ipes nº 1007, Qd. 27 Lt. 24, Bairro Floresta - CEP 74437-143 - GOIÂNIA - GO  
TEL: (62) 3142-9050 / (62) 56542-4266

## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº20221603C025IGH-GO

Aviso disponibilizado no link: <https://www.igh.org.br/hmi-atos-convocatorios-compras/>

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, torna público que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**, com Sede na Avenida Perimetral - Setor Oeste, S/N, CEP: 74125-120, Goiânia/GO - CNPJ: 11.858.570/0002-14.

Objeto: Prestação do serviço de locação de aparelhos de condicionadores de ar, incluindo instalação e manutenção gratuita, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Qtde	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor anual
1	Locação de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU's, incluindo instalação e manutenção	6			
2	Locação de aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU's, incluindo instalação e manutenção	2			
3	Locação de aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTU's, incluindo instalação e manutenção	1			

### Dados dos equipamentos:

4 modos de operação - cor: branco. Classificação "A" - INMETRO. Serpentina em cobre, Compressor Rotativo, Condensador Vertical, Gás Refrigerante R410a. Com filtro de proteção ativo, Controle de temperatura, painel eletrônico, Funções: Sleep / Timer/Turbo\_ Vazão de Ar: 500m3/h. Frequência (Hz): 60 / Nivel de Ruído Unidade Interna/Externa: 44dB / 57 dB ;

- Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado quando necessário efetuar também limpeza e instalação ou substituição de peças, além de outros componentes e apresentar o cronograma de manutenção preventiva mensal

Período de vigência do contrato: 12 meses

Prazo final para envio da cotação: 23/03/2022

As cotações deverão ser direcionadas ao e-mail [cotacoes.go@igh.org.br](mailto:cotacoes.go@igh.org.br), contendo as seguintes informações: Nome comercial da empresa, CNPJ, Endereço, Contato da área comercial, E-mail, Telefone, Descrição do objeto, Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF), Prazo de Entrega, Prazo de Garantia do Serviço, Prazo de Pagamento, Pagamento – mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.

Eventuais questionamentos e solicitações também deverão ser remetidos ao endereço eletrônico acima indicado.

Goiânia/GO, 16 de março de 2022.

CARLA BAIÃO Assinatura de Texto Digital  
DULTRA:0172 por CARLA BAIÃO  
8321522 DIA TRAMIT 728321522  
Senha: 2022.03.16 09:46:17  
4976  
Gerência de Compras IGH

**Pedido de cotação - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**

2 mensagens

Cotações IGH/GO &lt;cotacoes.go@igh.org.br&gt;

16 de março de 2022 09:05

Cco: contato@flavis.com.br, mpl.instalacoes@gmail.com, geny.inovarengenhariatermica@gmail.com, rafael@barrosengenharia.com.br, atendimento@polibrisa.com.br, administrativo@climacenter-golas.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos Interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados na unidade de saúde administrada pelo Instituto no Estado de Goiás abaixo indicada.

1) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI, com Sede na Avenida Perimetral - Setor Oeste, S/N, CEP: 74125-120, Goiânia/GO  
- CNPJ: 11.858.570/0002-14

Objeto: Prestação do serviço de locação de aparelhos de condicionadores de ar, incluindo instalação e manutenção gratuita, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Qtde	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor anual
1	Locação de aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, incluindo instalação e manutenção	6			
2	Locação de aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU's, incluindo instalação e manutenção	2			
3	Locação de aparelho de ar condicionado de 9.000 BTU's, incluindo instalação e manutenção	1			

**Dados dos equipamentos:**

4 modos de operação - cor: branco. Classificação "A" - INMETRO. Serpentina em cobre, Compressor Rotativo, Condensador Vertical, Gás Refrigerante R410a. Com filtro de proteção ativo, Controle de temperatura, painel eletrônico, Funções: Sleep / Timer/Turbo\_ Vazão de Ar: 500m3/h. Frequência (Hz): 60 / Nível de Ruído Unidade Interna/Externa: 44dB / 57 dB ;

- Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado quando necessário efetuar também limpeza e instalação ou substituição de peças, além de outros componentes e apresentar o cronograma de manutenção preventiva mensal

Para tal solicitamos o envio dos seguintes documentos:

- 1) Proposta assinada com os devidos valores;
- 2) Certidões negativas de débitos (FEDERAL, ESTADUAL SEFAZ GO, MUNICIPAL, FGTS e CNDT);
- 3) Cartão CNPJ;
- 4) Contrato social;
- 5) Documentos técnicos relacionados ao objeto.

Período de vigência do contrato: 12 meses

Data de encerramento para recebimento de propostas: 23/03/2022.

Cordialmente,  
Gerência de Compras IGH

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: cotacoes.go@igh.org.br

16 de março de 2022 09:05

**Endereço não encontrado**

A mensagem não foi entregue para [rafael@barrosengenharia.com.br](mailto:rafael@barrosengenharia.com.br) porque o domínio [barrosengenharia.com.br](http://barrosengenharia.com.br) não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS

▲Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of barrosengenharia.com.br responded with code NOERROR The domain barrosengenharia.com.br doesn't receive email according to the administrator: returned Null MX <https://www.rfc-editor.org/info/rfc7505>

Final-Recipient: rfc822; rafael@barrosengenharia.com.br

Action: failed

Status: 4.0.0

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of barrosengenharia.com.br responded with code NOERROR

The domain barrosengenharia.com.br doesn't receive email according to the administrator: returned Null MX <https://www.rfc-editor.org/info/rfc7505>

Last-Attempt-Date: Wed, 16 Mar 2022 05:05:19 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Cotações IGH/GO" <cotacoes.go@lgh.org.br>

To: undisclosed-recipients;

Cc:

Bcc: rafael@barrosengenharia.com.br

Date: Wed, 16 Mar 2022 09:05:13 -0300

Subject: Pedido de cotação - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

----- Message truncated -----

---

**Solicitação - Prorrogação do contrato nº 6904-HMI**

2 mensagens

---

Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>  
Para: "maltadistribuicao@gmail.com" <maltadistribuicao@gmail.com>

28 de março de 2022 15:40

Prezados,

Considerando que o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços deste IGH impõe a necessidade de análise de vantajosidade financeira como condição à prorrogação de nossos contratos, solicito a remessa por essa empresa de contrato e/ou nota fiscal que comprove a compatibilidade dos preços praticados no contrato supracitado com aqueles estabelecidos por esse prestador junto a outros parceiros.

Requer o retorno ao presente requerimento até o final do dia 29/03/2022, considerando a proximidade do termo final do contrato em comento.

Cordialmente,  
Gerência de Compras IGH

---

Denise Otaviano <maltadistribuicao@gmail.com>  
Para: Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>

29 de março de 2022 16:20

Boa tarde,

Informamos que não temos nenhum outro contrato de locação, e mesmo tendo em vista que os valores dos equipamentos aumentaram em média 15%.

Nosso contrato de locação junto a vocês permanece com mesmos valores e condições firmados a um ano atrás,

—  
Bruno Lopes  
Malta Service  
62 3595 4651

[Texto das mensagens anteriores oculto]